



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 557, DE 2019**

(Do Senado Federal)

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar.

NOVO DESPACHO:

REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 557/2019, PARA ADEQUAR SUA DISTRIBUIÇÃO AO ART. 143, INCISO II DO RICD, DETERMINANDO SUA APENSAÇÃO AO PL 1118/2022 QUE PASSARÁ A SER PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. POR OPORTUNO, DETERMINO A INCLUSÃO DA CREDN NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA, PARA MANIFESTAR-SE ANTES DA CTRAB.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em razão de novo despacho.

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para dar prioridade, na seleção para o serviço militar, a jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 15.

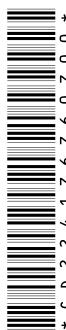
§ 1º Na elaboração dos critérios para a seleção de que trata este artigo, será concedida preferência aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

§ 2º Durante a seleção, será competência das comissões de seleção das Forças Armadas verificar, mediante a consideração conjunta dos demais critérios pertinentes ao processo, a conveniência e a oportunidade da concessão da preferência estabelecida no § 1º, podendo afastá-la se incompatível com os objetivos da seleção.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* c D 2 2 4 1 7 6 7 6 0 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

Lei do Serviço Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO III DO RECRUTAMENTO PARA O SERVIÇO MILITAR

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 15. Os critérios para a seleção serão fixados pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de acordo com os requisitos apresentados pelas Forças Armadas, de *per si*.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 16. Serão convocados anualmente, para prestar o Serviço Militar inicial nas Forças Armadas, os brasileiros pertencentes a uma única classe.

FIM DO DOCUMENTO